

Doc. LXXVI

Despacho:

Aprovado 76
Roba

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente

SR. 18/03/04

São Paulo, 16 de março de 2004.

**Quanto ao Doc. 107 da LPC – LUZ PARA O CAMINHO:
SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

A CE/SC-IPB-2004 resolve:

- 1 - Não atender a alteração;
- 2 – Nomear o Rev. Roberto Brasileiro, Rev. Guilhermino Cunha, Rev. Ludgero Bonilha Moraes, Pb. Renato José Piragibe e a diretoria da JPEF, para estudar e aprovar a alteração do estatuto.

Sala das sessões, 16 de março de 2004.

SUB-COMISSÃO VI : LEGISLAÇÃO JUSTIÇA III

RELATOR

REV. EUDÓXIO MENDES SANTOS JUNIOR

MEMBROS:

REV. ROBERTO ALVES DE ALENCAR

REV. WALDOMIRO NUNES DA FONSECA JUNIOR

Doc. LXXVI

Despacho:

Rev. Ludgero Bonilha Moraes

São Paulo, 16 de março de 2004.

Quanto ao Doc. 107 da LPC – LUZ PARA O CAMINHO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

A CE/SC-IPB-2004 resolve:

- Aprovar a alteração do regimento interna da LPC em seus termos;

- *Adicionar o regimento interno da LPC no Brasil Provisório.*
-

Sala das sessões, 16 de março de 2004.

1. *Não atender a solicitação*
2. *Manter o RW.*

21/03/04
21/03/04
LA pro rns

SUB-COMISSÃO VI : LEGISLAÇÃO JUSTIÇA III

RELATOR

Eudoxio Mendes Santos Junior

REV. EUDOXIO MENDES SANTOS JUNIOR

MEMBROS:

Roberto Alves de Alencar
REV. ROBERTO ALVES DE ALENCAR

Waldomiro Nunes da Fonseca Junior
REV. WALDOMIRO NUNES DA FONSECA JUNIOR

Mário Sérgio de Oliveira
Pb. MÁRIO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2004.

À Comissão Executiva / Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil

De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida da RPC, referente a pedido de aprovação de Novo Regimento Interno.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil



Campinas,
19 de novembro de 2003

À Comissão Executiva do Supremo Concílio/IPB
a/c Sr. Secretário Executivo
Rev. Ludgero Bonilha Moraes

Prezados irmãos:

Transcrevo abaixo encaminhamento de matéria que depende homologação desta CE/IPB, provinda do Conselho Deliberativo Luz Para o Caminho:

"Considerando que o CD/LPC encaminhou à Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (CE-SC/IPB), pedido de homologação do Regimento Interno da LPC, reformado e aprovado por este CD/LPC em sua reunião do dia dezesseis de outubro de dois mil e dois; considerando que a CE-SC/IPB confundiu na redação da sua decisão "Regimento Interno" por "Estatutos", conforme destaque do documento enviado a este CD/LPC: "A CE-SC/IPB resolve: aprovar os Estatutos Sociais da LPC nos seguintes termos: REGIMENTO INTERNO DE LUZ PARA O CAMINHO..."; considerando que os Estatutos, aprovados por este CD/LPC já tinham sido anteriormente homologados pela CE-SC/IPB - "Decisão da XXXV Reunião Ordinária do Supremo Concílio, 14-20 de julho de 2002, Rio de Janeiro, da Comissão de Legislação e Justiça I - SC - IPB-2002. Doc. XXIII, homologando mudança de estatutos da LPC (documento 3)"; considerando e acatando a sugestão de nova redação do Artigo oitavo, item cinco (Art. 8º - v.) enviadas pela mantenedora The Back to God Hour/CRCNA, o CD/LPC resolve aprovar a seguinte nova minuta do Regimento Interno da LPC, encaminhando-a para homologação das mantenedoras (Est. Art. 14) **Regimento Interno de Luz para o Caminho I - Da Natureza e Fins. Artigo 1º - Luz Para o Caminho (LPC) é uma associação civil de comunicação, cultura, educação profissionalizante e assistência social, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo. São associados de Luz Para o Caminho a Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), e "The Back to God Hour" da Igreja Cristã Reformada da América do Norte (TBTGH/CRCNA). (Est. - art 1º e 4º) II - Do Conselho Deliberativo Artigo 2º - O Conselho Deliberativo de Luz Para o Caminho (CD/LPC) é o órgão superior de administração e direção de Luz Para o Caminho composto de 6 (seis) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes (EST. - art. 6º e 10). Artigo 3º - O mandato dos membros, que será de um a quatro anos conforme indicação das associadas, poderá ser reduzido ou interrompido por solicitação formal do conselheiro, mediante comunicação ao Conselho Deliberativo, que convocará e**

15 MAR 09 10 54 000107
 PROTOCOLO
 DESTINO: Sub. Comissão IPB

IMPR. PRESBITERIANA DO BRASIL

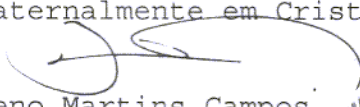
dará assento ao suplente. **Artigo 4º** - A ausência injustificada do conselheiro a duas reuniões consecutivas, ensejará ao CD/LPC comunicar à associada a qual representa (IPB ou TBTGH/CRCNA), solicitando a sua substituição. **Artigo 5º** - Não haverá remuneração de qualquer espécie, quer direta ou indiretamente, aos membros do Conselho Deliberativo, pelo exercício de suas funções. **Artigo 6º** - Não poderão ser contratados como empregados de Luz Para o Caminho descendentes, ascendentes e colaterais de membros do CD/LPC, assim como de seus cônjuges, até o terceiro grau. **Artigo 7º** - Os conselheiros não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais de Luz Para o Caminho. **Artigo 8º** - Compete ao Conselho Deliberativo: Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo; Aprovar o orçamento anual de Luz Para o Caminho e alterá-lo quando for o caso; Zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno e pela obediência às instruções complementares que expedir; Aprovar o relatório anual de Luz Para o Caminho, o balanço geral e as contas, após parecer do Conselho Fiscal; A aquisição de bens imóveis e a alienação de bens imóveis de propriedade de Luz Para o Caminho, bem como hipotecar ou gravar de ônus reais seus bens, sempre com a aprovação de, no mínimo dois terços de seus conselheiros, notificando a decisão às mantenedoras com antecedência mínima de três semanas. Com exceção da sede que abriga escritórios e estúdios que só poderá ser alienada com a aprovação escrita das mantenedoras (IPB e TBTGH/CRC). Aprovar os procedimentos e normas internos de Luz Para o Caminho; Deliberar sobre assuntos que forem encaminhados pela Diretoria; Preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo para Presidente e Secretário. III - Da Diretoria do Conselho Deliberativo. **Artigo 9º** - Na primeira reunião do Conselho Deliberativo, eleger-se-á a sua diretoria, composta de Presidente e Secretário. **Parágrafo Único** - A eleição da diretoria do Conselho Deliberativo será periódica, ocorrendo na primeira reunião ordinária (Regimento Interno, art. 12) dos anos pares, sendo autorizada a reeleição de Presidente e Secretário apenas uma vez. **Artigo 10** - Caberá ao Presidente: Convocar e presidir as reuniões; Representar o Conselho Deliberativo junto ao Supremo Concílio ou a sua Comissão Executiva e/ou onde se fizer necessário. **Artigo 11** - Caberá ao Secretário: Secretariar e redigir as atas do Conselho, transcrevendo-as em folhas próprias, que serão encadernadas a cada bloco de cinquenta (50); Assinar com o Presidente as correspondências do Conselho; Cuidar do arquivo e da correspondência em geral; Executar o sistema de votação por meio de fax-símile ou e-mail; Substituir o Presidente nos seus impedimentos. IV - Das Reuniões **Artigo 12** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros. **Parágrafo Único** - A primeira reunião ordinária será realizada antes da reunião da CE-SC/IPB e a Segunda reunião no

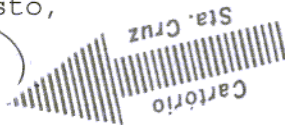
segundo semestre de cada ano. **Artigo 13** - As despesas com as reuniões do Conselho Deliberativo serão cobertas por Luz Para o Caminho, desde que devidamente comprovadas, quanto ao valor e a finalidade. **Artigo 14** - Com o objetivo de evitar reuniões extraordinárias, o Conselho Deliberativo poderá resolver assuntos de urgência por meio de correspondência postal, telegráfica, fax-símile ou e-mail (correio eletrônico). **§1º** - A consulta será remetida pelo secretário a cada membro, que votará em forma sintética: SIM ou NÃO, seguida de justificativa, se assim julgar conveniente ou necessário. **§2º** - Recebidas as respostas, o secretário procederá à apuração e comunicará o resultado. V - Do Diretor Executivo **Artigo 15** - Conforme disciplina do Estatuto Social em seu art. 17, inc. II, compete ao diretor executivo: A aquisição de bens móveis (veículos automotores, mobiliário, equipamentos...) e a alienação de bens móveis de propriedade de Luz Para o Caminho, independentemente de consulta aos associados e ao Conselho Deliberativo. Contratar e demitir funcionários. VI - Do Conselho Editorial e Artístico **Artigo 16** - O Conselho Editorial e Artístico se compõe dos membros efetivos do Conselho Deliberativo e do Diretor Executivo. **§1º** - O Relator do Conselho Editorial será o Diretor Executivo de Luz Para o Caminho, com direito a voto. **§2º** - Funcionários especializados de Luz Para o Caminho, das áreas de Rádio, Televisão e Administrativa, serão convidados a participar do Conselho Editorial, a critério do Relator. **§3º** - O Conselho Editorial e Artístico poderá contratar serviços temporários de consultores e especialistas. **Artigo 17** - Nenhuma série de programas ou publicação de Luz Para o Caminho poderá ser produzida e divulgada sem a prévia aprovação do Conselho Editorial e Artístico, exceto jornais ou revistas sob supervisão direta de outros órgãos da IPB. VII - Disposições Finais **Artigo 18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CD/LPC. **Artigo 19** - Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado por proposta de quatro membros do Conselho Deliberativo, com a devida aprovação, por escrito, das associadas IPB e TBTGH." (Ata 53, reunião ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2003).

Estamos anexando a este documento cópia do novo Regimento Interno aqui transcrito, em formato consolidado; cópia dos Estatutos Sociais em vigor de LPC; assim como cópia do último Regimento Interno, caso se faça necessário alguma comparação ou pesquisa.

Sendo só o que me consta no momento, aproveito o ensejo para desejar aos irmãos uma reunião frutífera e abençoada.

Fraternalmente em Cristo,


Breno Martins Campos
Secretário do CD/LPC



hmc

Regimento Interno de Luz para o Caminho

I – Da Natureza e Fins.

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo de Luz Para o Caminho é um órgão do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes.

§ 1º - A Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) elegerá quadrienalmente 4 (quatro) membros efetivos e 3 (três) suplentes, e "The Back to God Hour" da Igreja Cristã Reformada (CRCNA) um (1) membro efetivo e 1 (um) suplente, podendo ser reeleitos.

§ 2º - A juízo do Conselho Deliberativo, poderão ingressar na sociedade outras entidades de fé reformada.

§ 3º - Outros associados, neste caso, indicarão 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente cada, não podendo o número desses associados, no todo, ser superior a 4 (quatro).

Artigo 2º - O mandato dos membros poderá ser reduzido ou interrompido por solicitação formal do conselheiro, mediante comunicação ao Conselho Deliberativo, que convocará e dará assento ao suplente.

Artigo 3º - A ausência injustificada do conselheiro a 2 (duas) reuniões consecutivas, ensejará ao Conselho Deliberativo comunicar ao Conselho de Comunicação & Marketing (CC&M/IPB) e ao "The Back to God Hour", em caso de indicação deste, solicitando a sua substituição.

Artigo 4º - O quorum para as reuniões do Conselho Deliberativo constituir-se-á da maioria absoluta de seus membros, quando não houver disposição em contrário.

Artigo 5º - Não haverá remuneração de qualquer espécie, quer direta ou indiretamente, aos membros do Conselho Deliberativo, pelo exercício de suas funções.

Artigo 6º - Não poderão, também, ser contratados como empregados de Luz Para o Caminho parentes de membros do Conselho Deliberativo, qualquer que seja a linha e/ou o grau de parentesco até o terceiro grau.

Artigo 7º - Os conselheiros não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais de Luz Para o Caminho.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, com exceção do Diretor Executivo que é indicado pelo associado "THE BACK TO GOD HOUR da Igreja Cristã Reformada da América do Norte;
- b) Aprovar o orçamento anual de Luz Para o Caminho e alterá-lo quando for o caso;
- c) Prestar relatório anual à CE-SC/IPB e quadrienal ao Supremo Concílio da IPB;
- d) Indicar o Conselho Fiscal;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno e pela obediência às instruções complementares que expedir;
- f) Propor emendas ou reforma deste Regimento Interno pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, encaminhando-se à aprovação do Supremo Concílio da IPB ou de sua Comissão Executiva;
- g) Aprovar o relatório anual de Luz Para o Caminho, o balanço geral e as contas, após parecer do Conselho Fiscal e o orçamento anual;
- h) Propor aos associados sobre venda de imóveis ou gravame de ônus reais sobre bens, sempre pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus conselheiros;
- i) Aprovar os procedimentos e normas internos de Luz Para o Caminho.

II – Da Diretoria do Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Na primeira reunião, após a eleição feita pelo Conselho de Comunicação & Marketing e indicação feita pelo "The Back to God Hour", o Conselho Deliberativo elegerá a sua diretoria, composta de Presidente e Secretário.

Artigo 10 – Caberá ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Representar o Conselho Deliberativo junto ao Supremo Concílio ou a sua Comissão Executiva e/ou onde se fizer necessário.

Artigo 11- Caberá ao Secretário:

- a) Secretariar e redigir as atas do Conselho, transcrevendo-as em folhas próprias, que serão encadernadas a cada bloco de cinquenta (50);
- b) Assinar com o Presidente as correspondências do Conselho;

- c) Cuidar do arquivo e da correspondência em geral;
- d) Executar o sistema de votação por meio de carta/telegrama e fax-símile;
- e) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

III – Das Reuniões

Artigo 12 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – A primeira reunião ordinária será realizada antes da reunião da CE-SC/IPB e a Segunda reunião no mês de agosto de cada ano.

Artigo 13 - As despesas com as reuniões serão cobertas por Luz Para o Caminho

Artigo 14 - Com o objetivo de evitar reuniões extraordinárias, o Conselho Deliberativo poderá resolver assuntos de urgência por meio de correspondência postal, telegráfica, fax-símile ou e-mail (correio eletrônico).

§1º - A consulta será remetida pelo secretário a cada membro, que votará em forma sintética: SIM ou NÃO, seguida de justificativa, se assim julgar conveniente ou necessário.

§2º - Recebidas as respostas, o secretário procederá à apuração e comunicará o resultado, considerando aprovada a matéria por maioria de votos.

IV – Do Conselho Fiscal.

Artigo 15 - O Conselho Fiscal se comporá de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Comunicação & Marketing, sendo que pelo menos um deverá ter conhecimentos contábeis.

§1º - O Relator do Conselho Fiscal será indicado pelo Conselho Deliberativo.

§2º - O mandato será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se para exame das contas e após o fechamento do exercício, fiscalização de todo o movimento financeiro de LPC , apresentando seu parecer e relatório.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados por suas funções e não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

V – Do Conselho Editorial e Artístico

Artigo 16 - O Conselho Editorial e Artístico se compõe dos membros efetivos do Conselho Deliberativo; do presidente do Conselho de Comunicação & Marketing da IPB (desde que ele não integre o Conselho Deliberativo).

§1º - O Relator, do Conselho Editorial será o presidente do Conselho de Comunicação & Marketing e na ausência deste o Diretor Executivo de Luz Para o Caminho.

§2º - Os membros do Conselho Editorial e Artístico não poderão ser remunerados por suas funções e terão suas despesas de locomoção, alimentação e estadias ressarcidas por Luz Para o Caminho.

§3º - O mandato será de quatro (4) anos, acompanhando o mandato dos membros do Conselho Deliberativo.

§4º - Funcionários especializados de Luz Para o Caminho, das áreas de Rádio, Televisão e Administrativa, serão convidados a participar do Conselho Editorial, a critério do Relator.

§5º - O Conselho Editorial e Artístico poderá contratar serviços temporários de consultores ou especialistas.

Artigo 17 – Nenhuma série de programas ou publicação de Luz Para o Caminho poderá ser produzida e divulgada sem a prévia aprovação do Conselho Editorial e Artístico, exceto jornais ou revistas sob supervisão direta de outros órgãos da IPB.

VI – Da Diretoria Executiva.

Artigo 19 - A Diretoria Executiva se comporá de: Diretor Executivo; Secretário Executivo; Diretor Administrativo-Financeiro; Diretor de Áudio e Diretor de Vídeo.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva, sob supervisão e coordenação direta do Diretor Executivo é o órgão incumbido de executar as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo, no cumprimento dos objetivos sociais da associação.

Artigo 21- O mandato da Diretoria Executiva será por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – O mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva (exceto do Diretor Executivo) poderá ser interrompido a qualquer tempo, por motivos entendidos justos pelo Conselho Deliberativo, sob obediência às normas da legislação trabalhista a qual foi contratado, dada à natureza de cargo de confiança de que se reveste.

VII – Disposições Finais

Artigo 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 23 - Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado por proposta de dois terços (2/3) do Conselho Deliberativo, e entrará em vigor após a aprovação do Conselho de Comunicação & Marketing e dos associados de Luz para o Caminho.

DECLARAÇÃO

Declaro a bem da verdade, que o presente documento, datilografado no anverso de 5 (cinco) folhas de papel, tamanho ofício, constitui, em seu inteiro teor, o Regimento Interno da associação civil "Luz Para o Caminho, devidamente aprovado em 6 de março de 1998, conforme ata 40 da assembléia.

Campinas 4 de maio de 1998

Eliezer Arantes da Costa

Paulo Bronzeli

Secretário

Presidente

Regimento Interno de Luz para o Caminho

Reformado em 17 de novembro de 2003

I - Da Natureza e Fins.

Artigo 1º - Luz Para o Caminho (LPC) é uma associação civil de comunicação, cultura, educação profissionalizante e assistência social, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo. São associados de Luz Para o Caminho a Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), e "The Back to God Hour" da Igreja Cristã Reformada da América do Norte (TBTGH/CRCNA). (Est. - art 1º e 4º)

II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 2º - O Conselho Deliberativo de Luz Para o Caminho (CD/LPC) é o órgão superior de administração e direção de Luz Para o Caminho composto de 6 (seis) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes (EST. - art. 6º e 10).

Artigo 3º - O mandato dos membros, que será de um a quatro anos conforme indicação das associadas, poderá ser reduzido ou interrompido por solicitação formal do conselheiro, mediante comunicação ao Conselho Deliberativo, que convocará e dará assento ao suplente.

Artigo 4º - A ausência injustificada do conselheiro a duas reuniões consecutivas, ensejará ao CD/LPC comunicar à associada a qual representa (IPB ou TBTGH/CRCNA), solicitando a sua substituição.

Artigo 5º - Não haverá remuneração de qualquer espécie, quer direta ou indiretamente, aos membros do Conselho Deliberativo, pelo exercício de suas funções.

Artigo 6º - Não poderão ser contratados como empregados de Luz Para o Caminho descendentes, ascendentes e colaterais de membros do CD/LPC, assim como de seus cônjuges, até o terceiro grau.

Artigo 7º - Os conselheiros não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais de Luz Para o Caminho.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo;
- II. Aprovar o orçamento anual de Luz Para o Caminho e alterá-lo quando for o caso;
- III. Zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno e pela obediência às instruções complementares que expedir;
- IV. Aprovar o relatório anual de Luz Para o Caminho, o balanço geral e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

- V. A aquisição de bens imóveis e a alienação de bens imóveis de propriedade de Luz Para o Caminho, bem como hipotecar ou gravar de ônus reais seus bens, sempre com a aprovação de, no mínimo dois terços de seus conselheiros, notificando a decisão às mantenedoras com antecedência mínima de três semanas. Com exceção da sede que abriga escritórios e estúdios que só poderá ser alienada com a aprovação escrita das mantenedoras (IPB e TBTGH/CRC).
- VI. Aprovar os procedimentos e normas internos de Luz Para o Caminho;
- VII. Deliberar sobre assuntos que forem encaminhados pela Diretoria;
- VIII. Preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo para Presidente e Secretário.
- III - Da Diretoria do Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Na primeira reunião do Conselho Deliberativo, eleger-se-á a sua diretoria, composta de Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - A eleição da diretoria do Conselho Deliberativo será periódica, ocorrendo na primeira reunião ordinária (Regimento Interno, art. 12) dos anos pares, sendo autorizada a reeleição de Presidente e Secretário apenas uma vez.

Artigo 10 - Caberá ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Conselho Deliberativo junto ao Supremo Concílio ou a sua Comissão Executiva e/ou onde se fizer necessário.

Artigo 11 - Caberá ao Secretário:

- I. Secretariar e redigir as atas do Conselho, transcrevendo-as em folhas próprias, que serão encadernadas a cada bloco de cinquenta (50);
- II. Assinar com o Presidente as correspondências do Conselho;
- III. Cuidar do arquivo e da correspondência em geral;
- IV. Executar o sistema de votação por meio de fax-símile ou e-mail;
- V. Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

IV - Das Reuniões

Artigo 12 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A primeira reunião ordinária será realizada antes da reunião da CE-SC/IPB e a Segunda reunião no segundo semestre de cada ano.

Artigo 13 - As despesas com as reuniões do Conselho Deliberativo serão cobertas por Luz Para o Caminho, desde que devidamente comprovadas, quanto ao valor e a finalidade.

Artigo 14 - Com o objetivo de evitar reuniões extraordinárias, o Conselho Deliberativo poderá resolver assuntos de urgência por meio de correspondência postal, telegráfica, fax-símile ou e-mail (correio eletrônico).

§1º - A consulta será remetida pelo secretário a cada membro, que votará em forma sintética: SIM ou NÃO, seguida de justificativa, se assim julgar conveniente ou necessário.

§2º - Recebidas as respostas, o secretário procederá à apuração e comunicará o resultado.

V - Do Diretor Executivo

Artigo 15 - Conforme disciplina do Estatuto Social em seu art. 17, inc. II, compete ao diretor executivo: A aquisição de bens móveis (veículos automotores, mobiliário, equipamentos...) e a alienação de bens móveis de propriedade de Luz Para o Caminho, independentemente de consulta aos associados e ao Conselho Deliberativo. Contratar e demitir funcionários.

VI - Do Conselho Editorial e Artístico

Artigo 16 - O Conselho Editorial e Artístico se compõe dos membros efetivos do Conselho Deliberativo e do Diretor Executivo.

§1º - O Relator do Conselho Editorial será o Diretor Executivo de Luz Para o Caminho, com direito a voto.

§2º - Funcionários especializados de Luz Para o Caminho, das áreas de Rádio, Televisão e Administrativa, serão convidados a participar do Conselho Editorial, a critério do Relator.

§3º - O Conselho Editorial e Artístico poderá contratar serviços temporários de consultores e especialistas.

Artigo 17 - Nenhuma série de programas ou publicação de Luz Para o Caminho poderá ser produzida e divulgada sem a prévia aprovação do Conselho Editorial e Artístico, exceto jornais ou revistas sob supervisão direta de outros órgãos da IPB.

VII - Disposições Finais

Artigo 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CD/LPC.

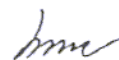
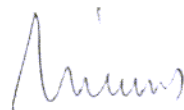
Artigo 19 - Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado por proposta de quatro membros do Conselho Deliberativo, com a devida aprovação, por escrito, das associadas IPB e TBTGH.

Ata 53 - Ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo de Luz Para o Caminho (CD/LPC). O CD/LPC reúne-se ordinariamente no dia dezessete de novembro de dois mil e três, às vinte horas, na sede de Luz Para o Caminho, à Rua Antonio Zingra 151, em Campinas, SP, convocado por seu presidente, Lísias Nogueira Castilho. Presentes: Lísias Nogueira Castilho, João Correia Lima, Lauro Benedito Medeiros da Silva, Jayne Naoum, Breno Martins Campos e José Henrique T. A. Elias. Presente, ainda, o diretor executivo de LPC, Celsino Cunha Gama. Inicia-se a reunião orando Jayne. Em seguida, **o presidente informa** que o cargo de Diretor Executivo de Luz Para o Caminho permanece ocupado por Celsino Cunha Gama, brasileiro, casado, jornalista, RG M.1.079.942 SSP/MG, e CIC 105.109.236-15, permanecendo, também, os demais membros da Diretoria Executiva (Art 19 do Regimento Interno): Secretária Executiva: Jean Pemberton Rubin, brasileira, casada, secretária, RG 13.463.439 – SSP-SP; CIC 144.637.256-15 residente à Rua Rosa de Gusmão, 597 – Jd. Guanabara, Campinas, SP; Diretor Administrativo-Financeiro: Carlos Chiaríssimo Caravita, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 8.591.185; CIC 867.104.948-53 residente à Rua Joanópolis, 325 – Cidade Jardim, Campinas, SP. Recebe documento da secretaria executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (doc. um), comunicando a aprovação dos relatórios de LPC do exercício de dois mil e dois; toma conhecimento e arquiva. Recebe o relatório do Conselho Fiscal relativo ao exercício de dois mil e três (doc. dois); salienta a aprovação das contas e arquiva. Recebe documento da secretaria executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (doc. três), comunicando a aprovação dos “Estatutos Sociais da LPC”. Considerando que o CD/LPC encaminhou à Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (CE-SC/IPB), pedido de homologação do Regimento Interno da LPC, reformado e aprovado por este CD/LPC em sua reunião do dia dezesseis de outubro de dois mil e dois; considerando que a CE-SC/IPB confundiu na redação da sua decisão “Regimento Interno” por “Estatutos”, conforme destaque do documento enviado a este CD/LPC: “A CE-SC/IPB resolve: aprovar os Estatutos Sociais da LPC nos seguintes termos: REGIMENTO INTERNO DE LUZ PARA O CAMINHO...”; considerando que os Estatutos, aprovados por este CD/LPC já tinham sido anteriormente homologados pela CE-SC/IPB — “Decisão da XXXV Reunião Ordinária do Supremo Concílio, 14-20 de julho de 2002, Rio de Janeiro, da Comissão de Legislação e Justiça I – SC – IPB-2002. Doc. XXIII, homologando mudança de estatutos da LPC (documento 3)”; considerando e acatando a sugestão de nova redação do Artigo oitavo, item cinco (Art. 8º - v.) enviadas pela mantenedora The Back to God Hour/CRCNA, o CD/LPC resolve aprovar a seguinte nova minuta do Regimento Interno da LPC, encaminhando-a para homologação das mantenedoras (Est. Art. 14): **Regimento Interno de Luz para o Caminho I – Da Natureza e Fins. Artigo 1º** - Luz Para o Caminho (LPC) é uma associação civil de comunicação, cultura, educação profissionalizante e assistência social, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo. São associados de Luz Para o Caminho a Igreja

Arina

brm

Presbiteriana do Brasil (IPB), e “The Back to God Hour” da Igreja Cristã Reformada da América do Norte (TBTGH/CRCNA). (Est. – art 1º e 4º) II – Do Conselho Deliberativo **Artigo 2º** - O Conselho Deliberativo de Luz Para o Caminho (CD/LPC) é o órgão superior de administração e direção de Luz Para o Caminho composto de 6 (seis) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes (EST. – art. 6º e 10). **Artigo 3º** - O mandato dos membros, que será de um a quatro anos conforme indicação das associadas, poderá ser reduzido ou interrompido por solicitação formal do conselheiro, mediante comunicação ao Conselho Deliberativo, que convocará e dará assento ao suplente. **Artigo 4º** - A ausência injustificada do conselheiro a duas reuniões consecutivas, ensejará ao CD/LPC comunicar à associada a qual representa (IPB ou TBTGH/CRCNA), solicitando a sua substituição. **Artigo 5º** - Não haverá remuneração de qualquer espécie, quer direta ou indiretamente, aos membros do Conselho Deliberativo, pelo exercício de suas funções. **Artigo 6º** - Não poderão ser contratados como empregados de Luz Para o Caminho descendentes, ascendentes e colaterais de membros do CD/LPC, assim como de seus cônjuges, até o terceiro grau. **Artigo 7º** - Os conselheiros não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais de Luz Para o Caminho. **Artigo 8º** - Compete ao Conselho Deliberativo: Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo; Aprovar o orçamento anual de Luz Para o Caminho e alterá-lo quando for o caso; Zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno e pela obediência às instruções complementares que expedir; Aprovar o relatório anual de Luz Para o Caminho, o balanço geral e as contas, após parecer do Conselho Fiscal; A aquisição de bens imóveis e a alienação de bens imóveis de propriedade de Luz Para o Caminho, bem como hipotecar ou gravar de ônus reais seus bens, sempre com a aprovação de, no mínimo dois terços de seus conselheiros, notificando a decisão às mantenedoras com antecedência mínima de três semanas. Com exceção da sede que abriga escritórios e estúdios que só poderá ser alienada com a aprovação escrita das mantenedoras (IPB e TBTGH/CRC). Aprovar os procedimentos e normas internos de Luz Para o Caminho; Deliberar sobre assuntos que forem encaminhados pela Diretoria; Preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo para Presidente e Secretário. III – Da Diretoria do Conselho Deliberativo. **Artigo 9º** - Na primeira reunião do Conselho Deliberativo, eleger-se-á a sua diretoria, composta de Presidente e Secretário. **Parágrafo Único** – A eleição da diretoria do Conselho Deliberativo será periódica, ocorrendo na primeira reunião ordinária (Regimento Interno, art. 12) dos anos pares, sendo autorizada a reeleição de Presidente e Secretário apenas uma vez. **Artigo 10** – Caberá ao Presidente: Convocar e presidir as reuniões; Representar o Conselho Deliberativo junto ao Supremo Concílio ou a sua Comissão Executiva e/ou onde se fizer necessário. **Artigo 11** - Caberá ao Secretário: Secretariar e redigir as atas do Conselho, transcrevendo-as em folhas próprias, que serão encadernadas a cada bloco de cinquenta (50); Assinar com o Presidente as correspondências do Conselho; Cuidar do arquivo e da correspondência em geral; Executar o sistema de votação por meio de fax-



símile ou e-mail; Substituir o Presidente nos seus impedimentos. IV – Das Reuniões **Artigo 12** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros. **Parágrafo Único** – A primeira reunião ordinária será realizada antes da reunião da CE-SC/IPB e a Segunda reunião no segundo semestre de cada ano. **Artigo 13** - As despesas com as reuniões do Conselho Deliberativo serão cobertas por Luz Para o Caminho, desde que devidamente comprovadas, quanto ao valor e a finalidade. **Artigo 14** - Com o objetivo de evitar reuniões extraordinárias, o Conselho Deliberativo poderá resolver assuntos de urgência por meio de correspondência postal, telegráfica, fax-símile ou e-mail (correio eletrônico). **§1º** - A consulta será remetida pelo secretário a cada membro, que votará em forma sintética: SIM ou NÃO, seguida de justificativa, se assim julgar conveniente ou necessário. **§2º** - Recebidas as respostas, o secretário procederá à apuração e comunicará o resultado. V – Do Diretor Executivo **Artigo 15** - Conforme disciplina do Estatuto Social em seu art. 17, inc. II, compete ao diretor executivo: A aquisição de bens móveis (veículos automotores, mobiliário, equipamentos...) e a alienação de bens móveis de propriedade de Luz Para o Caminho, independentemente de consulta aos associados e ao Conselho Deliberativo. Contratar e demitir funcionários. VI – Do Conselho Editorial e Artístico **Artigo 16** - O Conselho Editorial e Artístico se compõe dos membros efetivos do Conselho Deliberativo e do Diretor Executivo. **§1º** - O Relator do Conselho Editorial será o Diretor Executivo de Luz Para o Caminho, com direito a voto. **§2º** - Funcionários especializados de Luz Para o Caminho, das áreas de Rádio, Televisão e Administrativa, serão convidados a participar do Conselho Editorial, a critério do Relator. **§3º** - O Conselho Editorial e Artístico poderá contratar serviços temporários de consultores e especialistas. **Artigo 17** – Nenhuma série de programas ou publicação de Luz Para o Caminho poderá ser produzida e divulgada sem a prévia aprovação do Conselho Editorial e Artístico, exceto jornais ou revistas sob supervisão direta de outros órgãos da IPB. VII – Disposições Finais **Artigo 18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CD/LPC. **Artigo 19** - Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado por proposta de quatro membros do Conselho Deliberativo, com a devida aprovação, por escrito, das associadas IPB e TBTGH. O Rev. Breno explica a necessidade de consolidar o novo Regimento Interno, registrando-o em separado, não alterando em nada o seu teor, porque o mesmo faz parte do corpo desta ata. Encerra-se a reunião com uma oração por João Correia Lima, às 20h41min. E, para constar, faço lavrar a presente ata, depois de lida e aprovada, que assino: Breno Martins Campos, secretário; juntamente com o presidente, Lísias Nogueira Castilho, Lísias Nogueira Castilho.
XX
XX
XX

(Handwritten signatures)

ESTATUTOS SOCIAIS DE LUZ PARA O CAMINHO

3ª VIA MOTA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
1º	CAMPINAS SP
CAMPINAS	193311
MICROFILME Nº	

Capítulo I - Da Denominação Sede, Fins e Duração

Artigo 1º – Luz Para o Caminho (LPC) é uma associação civil de comunicação cristã, cultura, educação profissionalizante e assistência social, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

Artigo 2º – No exercício de suas atividades, Luz para o Caminho tem por fim:

- I. produzir, agenciar e distribuir, programas, documentários e mensagens para rádio, televisão, distribuição via satélite, telefone, internet em áudio e vídeo, ou quaisquer outros meios de comunicação eletrônica, e formatos, tais como home-videos, DVD, CD, Mp3;
- II. produzir e distribuir revistas, jornais e livros;
- III. criar e manter cursos profissionalizantes ligados as áreas de comunicação, marketing e publicidade;
- IV. criar e manter postos de serviço, de atendimento voluntário, para aconselhamento e orientação de pessoas solitárias, abandonadas, vítimas de maus tratos, com dependência química e outros traumas sociais;
- V. criar e prover cursos de treinamento de voluntários para o aconselhamento e orientação a que se refere o item IV.



Parágrafo Único – Para cobrir custos, viabilizando o cumprimento dos seus objetivos, a Luz Para o Caminho poderá utilizar sua estrutura para prestar serviços a terceiros, desde que os produtos não contenham elementos que firam quaisquer princípios dos associados de LPC (art.4).

Artigo 3º – A duração da associação será por tempo indeterminado.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 4º – São associados de Luz Para o Caminho a Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), pessoa jurídica de direito privado, de fins religiosos, com CGC (MF) 00.093.385/0001-89, com sede e foro civil em Brasília, e "The Back to God Hour" da Igreja Cristã Reformada da América do Norte (TBTGH/CRCNA), Estado de Illinois com sede em Palos Heights, Estados Unidos da América do Norte.

Artigo 5º – Os associados e conselheiros não respondem, com seus bens, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais de Luz Para o Caminho.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
1º	CAMPINAS SP
MICROFILME Nº 193311	

Capítulo III - Da administração e Representação

Artigo 6º – O Conselho Deliberativo é o órgão superior de administração e direção da Luz Para o Caminho (cap. IV).

Artigo 7º – A superior administração de Luz Para o Caminho será exercida pelo Conselho Deliberativo, por intermédio de um Diretor Executivo.

Artigo 8º – São órgãos consultivos do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial e Artístico, cujas naturezas e atribuições estão definidas no Regimento Interno.

Artigo 9º – A associação será representada, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor Executivo.

Capítulo IV - Do Conselho Deliberativo

Artigo 10 – O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes.

Parágrafo único – O mandato de cada Conselheiro será de até 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido pelas associadas.

Artigo 11 – A Igreja Presbiteriana do Brasil elegerá 3 (três) conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Artigo 12 – “The Back to God Hour” (TBTGH) da Igreja Cristã Reformada da América do Norte (CRCNA) elegerá 3 (três) conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo único - Os conselheiros devem ser membros comungantes da Igreja Presbiteriana do Brasil ou da Igreja Cristã Reformada da América do Norte.

Artigo 13 – O Diretor Executivo terá assento no Conselho Deliberativo, com voz, mas sem direito a voto.

Artigo 14 – O Conselho Deliberativo se regerá por Regimento Interno aprovado pelos associados TBTGH e IPB.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Deliberativo reger-se-ão pelo voto da maioria simples de seus membros.

0194AA19811

AUTENTICADA

Colégio Notarial do Brasil

Compilado em 07/07/2003

Compilado em 07/07/2003

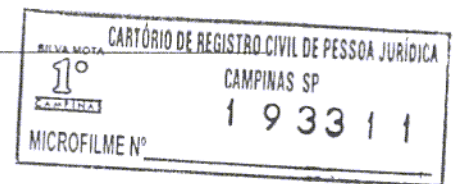
Notário Público

R\$ 1,10

<input type="checkbox"/>	Marcos Luis Spinola Pereira	- Substituto
<input type="checkbox"/>	Paulo de Fátima Filho	- 1º Escrevente
<input type="checkbox"/>	Jose Antonio Colares	- 1º Escrevente
<input type="checkbox"/>	Correm Ap. de Sá Rodrigues	- Escrevente
<input type="checkbox"/>	Geni Ap. de O. Abreu Buson	- Escrevente
<input type="checkbox"/>	Milza Ap. de Souza Baboia	- Escrevente

Amir

Amir



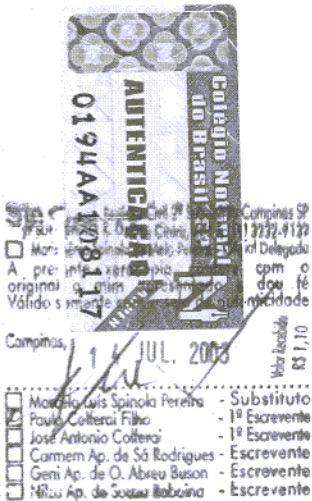
Capítulo V - Do Diretor Executivo

Artigo 15 – O Diretor Executivo será a pessoa incumbida de dar cumprimento às diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo, nos termos destes Estatutos, para alcançar seus fins sociais.

Artigo 16 – O Diretor Executivo será contratado e designado pela associada “The Back to God Hour/CRCNA”, em comum acordo com o Conselho Deliberativo de Luz Para o Caminho, com mandato por tempo indeterminado, sendo ele, membro da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Artigo 17 – Compete ao Diretor Executivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. Dirigir e supervisionar todos os trabalhos da Luz Para o Caminho;
- III. Movimentar as contas bancárias sempre em conjunto com o Diretor Administrativo – Financeiro, ou com um procurador indicado pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Submeter ao Conselho Deliberativo plano de ação para o semestre seguinte e de aplicação para as disponibilidades financeiras da Associação;
- V. Acompanhar a execução orçamentária, no decorrer do exercício;
- VI. Representar a entidade conforme o art. 9.º, constituindo mandatários ou procuradores, em nome da associação e em defesa de seus interesses, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar, sendo permitida a procuração ad judícia por tempo indeterminado.
- VII. Relatar semestralmente à IPB e à TBTGH as atividades da Luz Para o Caminho e o balancete financeiro;



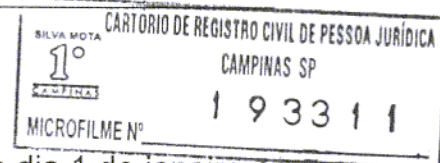
Capítulo VI - Do Patrimônio e sua Aplicação

Artigo 18 – O Patrimônio Social se constitui dos bens de seu ativo contábil, assim como de contribuições de seus associados, doações, subvenções, legados e bens resultantes das atividades sociais.

Artigo 19 – A Luz Para o Caminho não distribuirá, a título de lucro ou de participação no resultado, qualquer parcela do seu patrimônio, e reaplicará em sua própria finalidade estatutária, no país, todos os bens e recurso obtidos em sua atividade social.

Miriam

hmo



Capítulo VII - Do Exercício Social e Conselho Fiscal

Artigo 20 – O exercício social e fiscal se estenderá do dia 1 de janeiro a 31 de dezembro a cada ano.

Artigo 21 – O Conselho Fiscal se comporá de 3 (três) membros, com indicação de um membro pela TBTGH e dois pela IPB, sendo que pelo menos um deverá ter conhecimentos contábeis.

§ 1.º – O Relator do Conselho Fiscal será escolhido entre um dos três membros indicados e por eles.

§ 2.º – O mandato será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3.º – O Conselho Fiscal deverá reunir-se para exame das contas e após o fechamento do exercício, fiscalização de todo o movimento financeiro de LPC, apresentando seu parecer e relatório ao Conselho Deliberativo.

§ 4.º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados por suas funções e não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.



Capítulo VIII - Da Extinção e Liquidação

Artigo 22 – A Associação poderá ser extinta por decisão do seu Conselho Deliberativo, desde que aprovada por votação de pelo menos 5 (cinco) dos seus membros, dependendo de homologação, por escrito, de seus associados (art. 4).

Artigo 23 – Se aprovada e homologada a extinção, o Patrimônio Social remanescente, feito o balanço e liquidado o passivo, será destinado a instituição de fins idênticos, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, sediada no território nacional, indicada pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 24 – Luz Para o Caminho adotará a denominação de fantasia de LPC Comunicações.

Artigo 25 – A Associação se propõe atender as pessoas, dentro dos fins propostos neste Estatuto, sem distinção de cor, raça, classe social e religião.

Mário Rezende

Carlem

Artigo 26 – Estes Estatutos serão reformáveis no todo ou em partes por proposta de 4 (quatro) dos membros do Conselho Deliberativo, com a devida aprovação, por escrito, das associadas IPB e TBTGH.

Capítulo X - Das Disposições Transitórias

Artigo 27 – Em 90 dias deverá ser apresentada minuta do Regimento Interno para debate e aprovação. **Parágrafo único** – Até a devida aprovação do Regimento Interno, utilizar-se-á do Regimento atual, no que não conflitante com o presente Estatuto Social.

4º TABELIAO
 7

[Handwritten Signature]
 DENIS PAULO ROCHA FERRAZ
 OAB/SP Nº 162.995

DECLARAÇÃO

Declaro a bem da verdade, que o presente documento, datilografado no anverso de 5 (cinco) folhas de papel, tamanho ofício, constitui, em seu inteiro teor, os Estatutos Sociais da associação civil "Luz Para o Caminho, devidamente aprovados em 12 de abril de 1976, reformados em 23 de janeiro de 1984, 6 de março de 1998 e 18 de outubro de 2001, conforme ata 50 da assembléia. Declaro, ainda, que o presente documento foi aprovado em 16 de outubro de 2002.

Cartório
 Sta. Cruz

Campinas, 25 de abril de 2003

[Handwritten Signature]
 Breno Martins Campos
 Secretário

[Handwritten Signature]
 Lísias Nogueira Castilho
 Presidente

3º TABELIAO

3º TABELIAO DE NOTAS
 CAMPINAS - SP - RUA REGENTE
 FEIJÓ Nº 1352 - TEL.: (19) 3231-2827
 BEL. FLÁVIO MILORI - Tabelião
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma *[Handwritten]* de
Lísias Nogueira Castilho
 Dou fé, Campinas, *[Handwritten]*
 30 ABR 2003 Em test. *[Handwritten]*
 Escr. Auts.: Ivetti Beatriz Milori
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 R\$ 2,07 (CL) MA - SELO PAGO POR VERBA
 0191AA001750

4º TABELIAO DE NOTAS DE CAMPINAS
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:
 DENIS PAULO ROCHA FERRAZ.....
 Campinas 06 de MAIO de 2003
 PREÇO/FIRMA R\$2,07 - válido somente com o
 selo de autenticidade. SELOS PAGOS/VERBAS
 EM TEST. VERDADE

ESCREVENTE AUTORIZADO
 *** CARIMBO SEM DATA NÃO É VÁLIDO ***

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 GOVERNADOR DO BRASIL
 FIRMA
 0186AA011194
 Coleção Notas
 do Brasil
 0194AA108119
 Autenticidade

- Campinas, 4 JUL 2003
- Marcelo Luis Spinola Pereira - Substituto
 - Paula Coltrera Filho - 1º Escrevente
 - José Antonio Coltrera - 1º Escrevente
 - Carmem Ap. de Sá Rodrigues - Escrevente
 - Geni Ap. de O. Abreu Buson - Escrevente
 - Nilza Ap. de Souza Rebouças - Escrevente